EXPEDIENTE NO DIA 17.02.86.

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 128-G/85-C/86 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
Agravante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Agravado : ALBANO FONSECA CORRÊA E OUTROS
Advogados : Antonio Zacarias Lindoso
DESPACHO : " R. e A. em apenso. Se atempado, defiro a formação do agravo. Indiquem os agravados peças e juntem documentos no prazo legal. " Em 03.02.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 038-M/85
Impetrante : NEUSA MARIA CARVALHO AZAMBUJA DA SILVA
Advogado : Celso Renato D'Avila
Impetrado : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : " 1) Junte-se. 2) Ao Contador, intimando-se a apelante para o preparo, no prazo legal de 10 (dez) dias. " Em 12.02.86. (a) Murat Valadares, Juiz Federal.

Nº 040-M/85
Impetrante : BACCARAT MONTEIRO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado : Celso Renato D'Avila
Impetrado : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : " 1- Junte-se. 2- Ao Contador, intimando-se a apelante para o preparo, no prazo legal de 10 (dez) dias. " Em 12.02.86. (a) Murat Valadares, Juiz Federal.

Nº 244-M/85
Impetrante : CENTAURO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : Patricio de Souza Almeida
Impetrado : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO M. DA FAZENDA
DESPACHO : " Manifeste-se a Impetrante, no prazo de cinco (05) dias, sobre a cota de fls. 88,v., do MPF, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito." Em 13.02.86. (a) Murat Valadares, Juiz Federal.

Nº 251-M/85
Impetrante : J & E ATKINSON LIMITED
Advogados : A J D'Almeida Cabral e Outro
Impetrado : SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO M.I.C.
DESPACHO : " Vistos. 1- Fatos simplesmente alegados na petição inicial, mas não comprovados de plano, assim como o longo período que decorreu entre a ciência, pela Impetrante, do teor do ato impugnado, e o ajuizamento do "mandamus", convenceram-nos do descabimento do pedido de liminar, cuja natureza é conhecida pelos advogados e, também, pelos magistrados. 2- Por outro lado, as informações retro, prestadas pela autoridade indigitada coatora, demonstram estar prejudicado o pedido de fls., de reconsideração, razão por que o indefiro. 3- Vista ao MPF. " Em 13.02.86. (a) Murat Valadares, Juiz Federal.

Nº 266-M/86
Impetrante : CARLOS ALBERTO VITÓRIA SILVA E OUTROS
Advogados : CLÉA SEABRA A. LE GARGASSON E OUTROS
Impetrada : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO IAPAS
DESPACHO : " Intime-se os Impetrantes desistentes para o pagamento das custas, após feita a conta, no prazo de dez (10) dias. " Em 12.02.86. (a) Murat Valadares, Juiz Federal.

Nº 040-E/85
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Haroldo Ferraz da Nóbrega
Executado : JOSÉ SOUZA ARRAIS
SENTENÇA : " Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso II do C.P.C. Levante-se a Penhora, se houver. Dê-se ciência ao ilustre representante legal da exequente e, após o transcurso do prazo recursal, proceda-se a competente baixa na Distribuição, arquivando-se os autos. P.R.I. "Em 13.02.86. (a) Murat Valadares, Juiz Federal.

IDÊNTICA SENTENÇA FOI PROFERIDA NAS 02 (DUAS) EXECUÇÕES FISCAIS QUE SE SEGUEM, AMBAS TENDO COMO EXEQUENTE A FAZENDA NACIONAL:

Nº 048-E/85
Executado : HIND EL KOTOB RAAD

Nº 089-E/85
Executado : **CONSTRUTORA CARDOSO S/A**

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Nº 084-FC/85 (EXIBIÇÃO JUDICIAL)
Requerente : MARLINEZ CORREIA DE CASTRO
Advogado : Ernandes Silveira
Requerido : CEF
DESPACHO : " Manifeste-se a Requerente, em 48(quarenta e oito) horas, sobre a petição de fls. 21, da CEF, requerendo o que for de direito no mesmo prazo, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito." Em 13.02.86. (a) Murat Valadares, Juiz Federal.

Nº 190-FC/85 (CARTA PRECATÓRIA)
Exequente : UNIÃO FEDERAL
Executado : ROBERTO BORBOREMA DE SOUZA
Advogado : Modestino Alves Pereira
DESPACHO : " Vistos. 1- A venda antecipada dos bens oferecidos a penhora, sobre ser matéria a ser examinada posteriormente, após a formalização da medida constritiva, não é conveniente ou necessária, mesmo porque o depositário judicial, seja ele o próprio executado ou terceiro, está sujeito a sanções civeis e penais no caso de vir a praticar atos incompatíveis com o "munus". 2- Isto posto, vista à Exequente para manifestar-se sobre as demais opções apresentadas pelo executado na petição de fls. 34 e seguintes. " Em 13.02.86. (a) Murat Valadares, Juiz Federal.

Nº 372-FC/85 (OPÇÃO DE NACIONALIDADE)
Requerente : KATIA MARIA ALMEIDA
Advogado : Carlos Robichez Penna
DESPACHO : " Intime-se a Requerente para que, no prazo de dez (10) dias, supra as irregularidades apontadas no parecer de fls. 14/15 dos autos, da lavra do MPF." Em 13.02.86. (a) Murat Valadares, Juiz Federal.

CLASSE VIII - HABEAS-CORPUS

Nº 007-HC/85
Impetrante : JOÃO EGMONT LEÔNCIO LOPES
Paciente : Juaci Julião da Costa
DECISÃO : " Vistos, etc. O advogado do paciente, intimado por duas vezes (fls. 7v. e 8) pelo Diário da Justiça dos dias 19.10.85 e 05.12.85, e uma vez por Oficial de Justiça (fls. 09), não supriu a omissão da petição inicial. ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquivem-se os autos, após baixa na distribuição e anotações necessárias. Isento de custas. P.R.I. " Em 23.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 7.427

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, resolve

ALTERAR o Ato nº 7.362, de 29/11/85, publicado no Diário da Justiça de 04 do mês subseqüente, para designar a Bibliotecaria SUZI MARA PICCOLO, como membro suplente da Comissão de Licitação deste Tribunal, em substituição ao Técnico Judiciário Atílio Azaneu.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 13 de fevereiro de 1986.

DR. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Pauta

PAUTA 007

PROCESSO POSTO EM MESA

EM 14.02.86:

APELAÇÃO - 44.487-6 Relator Ministro Tulio Chagas Nogueira
Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles
Adv Dr Antonio Alves Fernandes

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-AI-3700/85.7
JVO/MD

AGRAVANTE: PAN PLASTIC INDUSTRIAL LTDA
Advogado: Dr. Mário Brenno Pilegi
AGRAVADO: JOSÉ DANIEL RAMOS DE LIMA
Advogada: Drª Marisa Rossi
2ª Região

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 72/73 dos autos principais, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 13 de fevereiro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-RR-03537/85.0
JVO/jp.

RECORRENTE: RODOVIÁRIO CASTELO LTDA.
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
RECORRIDOS: RAIMUNDO NAZARENO LOBATO NONATO E OUTROS
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar
8ª Região

DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 490/491, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.
Brasília - DF., 13 de fevereiro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

TST-1515/86.2
ES-026/86.8
IGMSF/lgmc.

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE NITERÓI E SÃO GONÇALO.
Advogado : Dr. Fernando Cartaxo.
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NITERÓI.

1ª Região.

DESPACHO

1. O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói e São Gonçalo requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-183/85, no concernente às seguintes cláusulas:

1ª- "Estabelecer em 100% do INPC o aumento salarial e acrescer de 2% os salários piso de motoristas e de ajudantes a título de produtividade".

Pretende o Sindicato Patronal a suspensão da cláusula, uma vez que contempla a hipótese de piso salarial. Ocorre, no entanto, que não é esse o tema versado na condição deferida pelo Regional. Este, partindo já da existência dos salários-pisos, os reajusteu com o índice de 100% do INPC, acrescendo-os do adicional de 2%, a título de produtividade.

Como os termos da Decisão recorrida estão de acordo com o entendimento dominante do Pleno do TST, denego a suspensão.

7ª- "Abono de falta do empregado estudante, nos dias de prova ou exame, desde que pré-avisado o empregador com antecedência de 48 horas".

A cláusula é considerada inconstitucional pelo STF, no que é acompanhado por esta Corte.

Assim sendo, defiro o pedido.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo à cláusula 7ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 07 de fevereiro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-RR-2164/80
JVO/MD

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogada: Drª Harleine Gueiros B. Dias
RECORRIDOS: ADILSON ELIAS ROSÁRIO E OUTROS
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
1ª Região

DESPACHO

1. Registro e homologo, na forma do art. 18. XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de prosseguir no feito, comunicada pela Reclamante Luiz Pereira Pinto (fl. 170).
2. Publique-se e prossiga-se quanto aos demais.
Brasília, 07 de fevereiro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-1247/86.1
(ES-023/86.6)
IGMSF/lgmc.

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Advogado : Dr. Braz Lamarca Jr.
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO.

2ª Região.

DESPACHO

1. O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão coletiva proferida no TRT-DC-198/85-A, no concernente às seguintes cláusulas:

1ª) Reajuste salarial de 100% do INPC, mais um abono de produtividade de 4% para todas as faixas salariais.

O Pleno do TST concede ambos os percentuais, razão pela qual indefiro o pedido.

4ª) 1. Admissão após a Data-Base: "Garantia do mesmo percentual, de correção salarial aplicada aos admitidos anteriormente tanto no que se refere à aplicação do INPC como também no que concerne à produtividade".

A condição destoa dos parâmetros estatuídos na IN nº 1/TST (ítem IX,a), razão pela qual concedo a suspensão.

4ª) 2. (2ª parte) - " Salário Normativo: assegurar aos auxiliares e técnicos de Enfermagem, um salário normativo de 2 salários mínimos e 1.1/2 salários mínimos aos atendentes de Enfermagem".

O STF declarou a inconstitucionalidade do piso salarial. A Justiça do Trabalho converteu-se em salário normativo, no sentido de assegurar, tão somente, a eficácia integral, durante sua vigência, da sentença normativa.

Nos termos do ítem IX da Instrução Normativa nº 1/TST, o salário normativo é a garantia de que o empregado admitido após a data-base da categoria será beneficiado com os reajustes obtidos, como também não poderá ser remunerado com importância inferior ao do menor salário atribuído a empregado exercente da mesma função.

Ora, os critérios estampados na IN nº 1/TST não possibilitam a fixação de patamares salariais para os exercentes de determinadas funções, pelo que, ainda que se lhes chame "salário normativo", constituem verdadeiros pisos salariais.

Imprimo à cláusula, na parte final do ítem 2, o efeito suspensivo.

4ª) 3. "Antecipação Salarial de 25%."

Como esta condição não é concedida pela Justiça do Trabalho, defiro o pedido.

13ª) Estabilidade provisória do Empregado em idade de prestação do serviço militar.

O STF já decidiu pela inconstitucionalidade da condição.

Acolho o pedido.

18ª) Prazos para preenchimento dos Atestados de Afastamento e Salários (AAS).

A matéria é de cunho previdenciário e já se encontra regulada na CLPS, razão pela qual suspendo a cláusula.

22ª) Contribuição Assistencial em favor do Sindicato.

A cláusula não contempla a possibilidade de oposição do empregado. Destoa desse modo, dos termos em que esta Corte a conhece. Defiro, pois, o pedido.

30ª) Manutenção de creches.

O Regional deferiu a cláusula, condicionando-a à existência de mais de 30 mulheres empregadas na empresa. Seguiu a trilha desta Corte, pelo que, não merece ser suspensa a condição.

32ª) "Pagamento de todos os títulos rescisórios, até o 10º dia útil subseqüente ao derradeiro dia de trabalho do empregado, sob pena de pagamento de um salário-dia, por dia de atraso, o qual reverterá em favor do trabalhador, desde que o retardamento não decorra de culpa do mesmo".

Dada a consonância perfeita da cláusula com a jurisprudência dominante do Pleno, denego a suspensão.

34ª) "Atendimento Médico - as empresas manterão um médico plantonista para o atendimento de seus empregados para consulta (avaliação), caso necessário, encaminhá-lo ao INPS".

Suspendo a condição, como medida de cautela, diante da falta de pronunciamento do Pleno a respeito.

37ª) Multa pelo descumprimento das cláusulas do dissídio, revertendo em favor da parte prejudicada, no valor de 10% do valor-de-referência.

O Pleno apenas placita a multa, se ela reverter em favor do empregado e cingir-se às obrigações de fazer.

Suspendo a cláusula, uma vez que seus termos são mais abrangentes do que os concedidos pelo TST.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 4ª (menos a 1ª parte do ítem 2), 13ª, 17ª, 18ª, 22ª, 34ª e 37ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 07 de fevereiro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Processo do TST

TST-AI-2695/85.0
(Ac. 2ª T - 04900/85)
JVO/jp.

AGRAVANTE: BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Moacir Belchior
AGRAVADO : MOACIR MIKAMI
Advogados: Drs. Iraci da Silva Borges e José Torres das Neves
9ª Região

DESPACHO

1. Cuida-se de litígio sobre indenização, que Moacir Mikami pretende haver do Banco Real S/A, em razão de resilição, sem justa causa, de pacto laboral, ora em grau de recurso nesta Corte, por força de agravo de instrumento oposto ao Despacho denegatório da revista apresentada pelo Banco.

2. Através do expediente estampado às fl. 63, o Exmo. Sr. Presidente da 9ª Região solicita a baixa dos autos à origem, tendo em vista o acordo firmado pelas partes ponto termo ao processo em epígrafe, e que foi homologado pelo MM. Juiz Presidente da JCJ de Ponta-Grossa , Paraná, conforme Despacho de fl. 65.

3. O feito, ao percorrer a instância, que é única, vai subindo de grau em grau, de maneira que só pende, em determinado momento, de um único grau de jurisdição - salvo havendo execução provisória.

4. Estando o presente agravo de instrumento já nesta superior instância, onde aguarda distribuição, a Presidência do TST é o órgão competente para despachar o que nele ocorrer e possa findar o processo com ou sem julgamento de mérito (RITST, art. 18, XXI). O Regional não pode avocar o agravo, nem a Junta apreciar a desistência do recurso, como se verifica no caso de que ora se cuida.

5. Dessarte, torno nulo o Ato praticado pelo Presidente da Junta "a qua" e homologo o acordo de fl. 65, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito(CPC, art. 269, III).

6. Publique-se e baixem os autos.

Brasília-DF., 14 de fevereiro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

TST-1874/86.9
(ES-028/86.2)
IGSMF/lgmc.

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.
Advogado : Dr. Arion Sayão Romita
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1ª Região.

DESPACHO

1. O Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão coletiva proferida no TRT-DC-222/85, no concernente às seguintes cláusulas:

1ª)" Incidência de 100% (cem por cento) do INPC nos reajustamentos semestrais".

Indefiro, uma vez que o Pleno concede tal índice a todas as faixas salariais.

2ª)" Salários mínimos profissionais e normativos: Motorista-vendedor Cr$ 1.378.633 por mês e ajudante Cr$ 1.056.627 por mês".

Trata-se de fixação de piso salarial, o qual foi proscrito pelo STF como inconstitucional. Suspendo a cláusula.

3ª)" Remuneração mínima de Cr$ 760 por quilometro rodado em condução própria do empregado a serviço da empresa".

Esta Corte não concede tal condição, pelo que, defiro o pedido.

4ª)" O empregador responderá pelos danos materiais sofridos pelo veículo do empregado quando no exercício da sua atividade laborativa, desde que não provada a imperícia, negligência, imprudência ou dolo do empregado".

Em face da falta de precedentes sobre a questão, aconselhável se mostra o deferimento do pedido de efeito suspensivo.

5ª)" Nenhum vendedor viajante, pracista, inspetor de vendas, gerente, motorista-vendedor, e demais empregados da categoria, que percebam por produção (vendas, supervisão,etc), poderá, como parte fixa, perceber valor inferior a um salário mínimo regional".

Nos termos da cláusula, se está a fixar piso salarial, pelo que, suspendo a condição.

6ª)" Garantia de estabilidade no emprego de vendedora gestante até 90 dias após o término da licença legal".

O Pleno do TST placita a condição até 60 dias de estabilidade provisória. Suspendo a cláusula no que exceder esse período.

7ª)" Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS".

Nego o efeito, em respeito à jurisprudência predominante do Pleno, que concede a condição.

9ª)" O não pagamento das verbas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 15º dia útil subseqüente ao término do aviso prévio, importará na obrigação de pagar, por dia de atraso, valor igual ao da remuneração diária, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador".

Indefiro o pedido suspensivo, uma vez que a cláusula não destoa da jurisprudência desta Corte, que fixa em 10 dias o prazo para o pagamento dos direitos rescisórios.

10ª)" Entrega ao empregado de carta-aviso em caso de dispensa, sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada".

O Pleno placita a condição, que é de direito internacional do trabalho, no sentido de que o empregado despedido seja cientificado da despedida, por escrito, sem munção dos motivos do ato patronal. Para o STF, a presunção de dispensa imotivada, como conseqüência da falta de entrega da carta-aviso, torna a cláusula inconstitucional, motivo pelo qual determino sua suspensão.

11ª)" Fornecimento gratuito a seus empregados de fardamentos, uniformes,macacões e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos pela empresa".

Estando a condição de acordo com o entendimento dominante desta Corte, denego a suspensão.

12ª)" Majoração da diária dos empregados que a percebam para o valor de Cr$ 45.000".

O Egrégio Pleno tem concedido a cláusula, razão pela qual,rejeito o pedido.

15ª)" No caso de ser reservada zona de trabalho ao vendedor, terá ele direito à comissão contratada sobre as vendas que realizar e sobre as vendas realizadas diretamente pela empresa quando se tratar de cliente por ele atendido ou visitado".

A cláusula repete o disposto no art. 2º da Lei 3.207/57,sendo, portanto, despicienda. Imprimo-lhe, pois, o efeito suspensivo.

16ª)" Será considerada zona de trabalho não só o território destinado ao vendedor como toda e qualquer forma de distribuição de clientela".

A Lei 3.207/57 regula a matéria, sem, no entanto, definir o que seja "zona de trabalho". A cláusula visa a suprimir o silêncio da lei. Sendo, entretanto, matéria nova e sem precedentes nesta Corte, defiro, ad cautelam, o pedido suspensivo.

17ª)" Sempre que, por comprovada necessidade da empresa empregadora, for o empregado Vendedor transferido da zona de trabalho, ser-lhe-á assegurado, como mínimo de remuneração, um salário correspondente à média dos seis últimos meses anteriores à transferência, ficando a referida média sujeita aos reajustamentos de acordo ou convenção coletiva, dissídio ou qualquer forma de correção salarial".

Não obstante o contexto altamente inflacionário da economia brasileira, que tornou praxe o reajuste semestral dos salários, não compete à Justiça do Trabalho revogar a lei através do exercício de seu poder normativo. Assim, se a Lei 3.207/57 faz referência, em seu art. 2º,§ 2º, "à média dos 12 (doze) últimos meses, anteriores à transferência", temos que a cláusula afronta a legislação vigente, não podendo, dessa forma, subsistir. Acolho, pois, a pretenção.

19ª)" Para o empregado da categoria, inclusive o motorista-vendedor, os roteiros de visitas e viagens serão planejados para não excederem a duração da jornada normal de trabalho, incluindo-se o tempo consumido para prestação de contas, elaboração de relatórios, reuniões, carga e descarga, sob pena de pagamento conseqüente do tempo que exceder a jornada normal, com o adicional de 30%".

Em princípio, de acordo com o art. 62, "a", da CLT, os vendedores pracistas estão excluídos da percepção de horas extras, por não estarem subordinados a controle de horário. A cláusula visa à instituição do controle e do conseqüente direito ao recebimento do adicional de sobre-jornada. Foge, portanto, do comando sentencial normativo, infletindo em campo próprio da avença entre as partes. Imprimo à cláusula o pretendido efeito.

22ª)" Desconto Assistencial"

A cláusula já se encontra suspensa, uma vez que deferido o pedido da Procuradoria Regional no ES-013/86 (DJU de 31/1/86).

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 2ª, 4ª, 5ª, 6ª (em parte), 10ª, 15ª, 16ª, 17ª e 19ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST.

TST - 02024/86.9)
(ES - 029/86.0)
IGSMF/jp.

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Souza
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

DESPACHO

1. O Sindicato Patronal pede a suspensão das seguintes cláusulas do TRT-DC-241/85, contra as quais interpôs recurso ordinário:

1º) Reajuste salarial de 100% do INPC para todas as faixas salariais.

Denego, em face da jurisprudência dominante do Pleno, que concede tal índice, indiscriminadamente.

2º) Adicional de produtividade de 4%.

Também aqui o entendimento do Pleno é no sentido de deferir o percentual, razão pela qual indefiro o pedido.

3º) Reposição Salarial de 8%.

Refoge à competência normativa da Justiça do Trabalho deferir tal parcela, razão pela qual suspendo-a.

4º) Antecipação Salarial de 25%.

Esta condição também não é concedida pela Justiça do Trabalho, motivo pelo,qual acolho o pedido.

8º) Fornecimento Gratuito de Lanche.

Entende o Pleno do TST ser ilegal sua imposição através de sentença normativa. Defiro a suspensão.

9º) Abono de Faltas do Empregado Estudante, para provas.

O STF considera inconstitucional a cláusula, no que é seguido por esta Corte. Imprimo-lhe, portanto, o pretendido efeito.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 3º, 4º, 8º e 9º.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília-DF., 14 de fevereiro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 16 de outubro de 1985, às 13:30

horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Sr. Ministro Coqueijo Costa, presentes os Srs Ministros Barata Silva, Alves de Almeida, Fernando Franco, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa , José Ajuricaba e Vieira de Mello; o Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonio Pimenta; e o Secretário do Tribunal Pleno, Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado os Srs. Ministros Nelson Tapajós, Prates de Macedo e Mendes Cavaleiro. - Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - No expediente, a Presidência esclareceu que em razão de serviço pela Corregedoria o Sr. Ministro Prates de Macedo, não participaria da presente sessão.- Consignou, ainda, que o Plenário, na sessão de hoje, também não contaria com a participação do Sr. Ministro Nelson Tapajós, por motivo de saúde:.- A seguir, o Sr. Ministro Marco Aurélio registrou sua dúvida concernente ao funcionamento do Pleno, nesta sessão, pelo fato de não estar presente nenhum representante dos Empregadores.-.-.-.- Prosseguindo, a Presidência deu ciência à casa dos seguintes fatos: I - O êxito da solenidade de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da Décima-Terceira Região, sediado em João Pessoa, com jurisdição na Paraíba e Rio Grande do Norte, à qual compareceram, prestigiando-a, dez Ministros desta Corte. II -"A competência da Comissão de Instalação do Tribunal Regional da Décima-Terceira Região, supervisionada pelo Diretor-Geral, Dr. José Geraldo Lopes de Araújo, cujo trabalho insano proporcionou que aquela Corte começasse a funcionar com menos de noventa dias, - em outras instalaçoẽs o tempo mínimo foi de seis a dez meses, o que resultou numa evidente economia para os cofres da União. Além do Dr. José Geraldo Lopes de Araújo, Supervisor-Geral da Comissão e Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, menciono também o Dr. Érico Basílio Gomes , Presidente da Comissão e Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho; Dr. Reginaldo Patrocínio Rabello, membro da Comissão e Diretor do Serviço de Contabilidade e Auditoria do Tribunal Superior do Trabalho; Dr. Américo José Pena Mesquita, membro da Comissão e Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região; Dr. Mário Ivo da Costa Leite, Secretário da Comissão e Diretor do Serviço de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região; Dr. Carlos Santa Cruz Montenegro, Assessor da Comissão e atualmente , Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Décima-Terceira Região. III - Inauguração de dezoito troncos de telefone do PABX através de contrato firmado com a empresa Standart Eletric, sendo que a partir do dia 15 de dezembro, próximo, passará a funcionar o Sistema de Discagem Direta a Ramal. IV - À presença, nesta casa, do Sr. Senador Nelson Carneiro, dia 16/10/85, às 16:00 hs, para receber a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Grande Oficial, por não ter podido comparecer no dia 11 de agosto passado.- Pela ordem, o Sr. Ministro Ildélio Martins fêz a seguinte manifestação:.- "Sr. Presidente, V. Exa., ocultou desta Casa, uma honraria de que foi alvo em Campina Grande. Evidentemente que os Presidentes de Cortes como esta, já não se pertencem. Qualquer honraria que se lhe dê transpoê a sua pessoa, a sua personalidade, para abranger a Casa. Para marcar o acontecimento, quando V. Exa. foi considerado cidadão honorário de Campina Grande, vou deixar consignado trechos do pronunciamento de V. Exa., naquela oportunidade, que dignificam a sua notabilidade como homem das letras, além de jurista emérito.(O Sr. Ministro Ildélio Martins - continuando). Disse V. Exa., na oportunidade: "Hoje sou mais Torreão do que Coqueijo, um daqueles da Paraíba que se uniu aos Costa do Maranhão e acabou merecendo vir ao mundo na cidade da Bahia. Muitas voltas o destino deu, para que me coubesse, como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, instalar o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que tem sede neste aguerrido Estado, cujos filhos heróicos, de roupa de mescla e lenço encarnado no pescoço , sempre responderam presente nos momentos mais graves da pátria para resgatá-la e se preciso por ela morrer, na santa loucura dos sonhadores que marcaram o mundo em todas as épocas e tiveram a coragem de dizer:"négo"!. O aldeamento dos Índios Arius, do final do século XVIII, depois Freguesia de N. S. da Conceição, Vila da Nova Rainha e finalmente Cidade de Campina Grande,já era em 1936 , a mais importante praça comercial nordestina, a flor da Paraíba sobre o Planalto da Borborema, hoje com mais de 350.000 habitantes, principal centro cultural do sertão, com estabelecimentos de ensino de todos os graus, duas universidades, fábricas, emissoras de rádio e TV, museu de artes, sede do bispado e - o que é mais importante - um prefeito poeta, Ronaldo Cunha Lima, capaz de construir a Praça da Poesia e inundar a cidade de versos. Aqui ainda se mastiga um pouco de poesia no pão nosso de cada dia. E por isso reveste-se de raro encanto esta tarde, em que tenho a impressão de ter aospés a homenagem do sol (ALBERTINA BERTA), ao ser ungido do título de cidadão campinense. Mais um pedaço desse nordeste sofrido impregna-se na minh'alma até morrer, graças à nobreza dos eminentes edis desta comunidade, briosa de sua origem e de seu destino, que, pela voz autorizada de um de seus ilustres pares, o Vereador José Pereira, me conferiram a láurea honrosíssima, De Campina Grande desponta o primeiro presidente da nova Corte trabalhista, essa personalidade telúrica de jurista e homem do povo - Paulo Pires - tão chantado nesta terra ubérrima, que vai sem partir, volta sem ficar e é mais um traço de união entre esta Cidade e João Pessoa, irmãs unidas por uma sadia rivalidade, que tanto tem contribuído, pela emulação criadora, para a grandeza da Paraíba. Neste instante, sou um entre vós sagrado nesta Casa que é a síntese da gente campinense. Estou rendido a Campina Grande, "a maió cidade da Paraíba, mais maió que Piancó, muito mais que Guarabira" (YVAN BRÁULIO DE GODOY SILVEIRA). É certo que todo momento é fugaz, e as parcas já não são três, mas são sessenta em cada minuto (SOSÍGENES COSTA), porem, misturando JOSÉ DE ALENCAR com MACHADO DE ASSIS, descobrimos que, embora tudo passe sobre a terra, alguma coisa escapa ao naufrágio das ilusões. Quando bater a hora da saudade, desse instante que o amor fêz eterno, o rémedio é poesia: "prá curá a dô sem jeito, que dói de baixo prá riba, é que drumo cobrindo o peito, com o mapa da Paraíba" - (YVAN BRÁULIO DE GODOY SILVEIRA). E assim acalentarei os meus sonhos - embalado por esta verde campina, que agora, é também minha"."Deixo este registro, Excelência , com os meus cumprimentos, por mais essa láurea, que engalana a sua vida não só de Magistrado com agora se vê, também, de homem das letras , que brilha com muito esplendor, Meus parabéns a V. Exa.".-.-.-.- Ainda, o Sr. Ministro Ildélio Martins, propôs fosse o discurso consignado em ata, por ser efetivamente uma peça literária de valor, tendo aderido às homenagens o Sr. Ministro Alves de Almeida em nome dos ministros desta Casa e pela Procuradoria-Geral o Sr. Wagner Antonio Pimenta.-.-.-.-.-...-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Finalizando, o Sr. Ministro Presidente, Coqueijo Costa, agradeceu com as palavras que a seguir se transcrevem:.-.-.-.-.-.-.-.- "Apesar de suspeito, registro em ata o discurso e agradeço emocionado a manifestação dos meus pares, pela palavra autorizada e amiga do eminente Ministro Ildélio Martins. Sei que cabe ao Presidente representar o Tribunal e remeter estas e outras homenagens como um reflexo da posição que foi alçado graças aos votos dos meus queridos colegas. Transfiro essa mensagem como sempre tenho feito, a esta Casa, que me incumbe, nesse período, dirigir. Muito obrigado.- Oportunamente o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, solicitou que fosse também registrado em ata um voto congratulatório ao Sr. Presidente, Coqueijo Costa, recentemente incluído na Ordem do Mérito Aeronáutico.- Após breves ponderações referentes ao quorum para a apreciação de novos enunciados da Súmula, decidiu o Tribunal apreciar a matéria na primeira hora da sessão de amanhã.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Passou-se à ORDEM DO DIA:.- PROC. RO-DC-736/81, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. LIGTH - Serviço de Eletricidade S/A, Cia. Docas do Rio de Janeiro, Empresas Nucleares Brasileiras S/A - Nuclebrás, Fed. das Inds. do Estado do Rio de Janeiro e Outros, Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, Fund. Estadual de Engenharia do Meio Ambiente -FEEMA , COMLURB - Cia. Municipal de Limpeza Urbana e Cia. Vale do Rio Doce e Recdo Sind. dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro (Advs. Arion Sayão Romita, Paulo Roberto Vieira Camargo, Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira, Aloysio Moreira Guimarães, Humberto Ferreira , Elza Aparecida Baesso Moreira, Marita Vidal Martinelli, Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Pedro A. Musa Julião e José Tôrres das Neves). Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, retirar os presentes autos de pauta, retificando-se a autuação com a respectiva inclusão em pauta devidamente correta. Impedidos os Srs. Ministros Guimarães Falcão e Marco Aurélio. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôrres das Neves, a quem foi deferida juntada de procuração e pela Cia. Vale do Rio Doce o Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho.- PROC. RO-DC-801/84, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Sind. dos Engenheiros do Estado do RJ, Telecomunicações do RJ S/A - TELERJ , LIGHT - Serviço de Eletricidade S/A, Sind. da Ind. da Refinação do Açúcar , Sind. da Ind. de Aparelhos Eletrônicos e Similares do Estado do RJ e Outros, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, Empresa de Obras Públicas do Estado do R.J. - EMOP , Cia. do Metropolitano do RJ - METRÔ, Cia. de Eletricidade do Estado do RJ - CERJ e Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA e Recdos. Os Mesmos e Outros. (Advs. Ricardo de Souza, Paulo Sérgio Marques dos Reis, Humberto Ferreira, Pedro Augusto M. Julião, Elder Melo de Vasconcelos, Aloysio Moreira Guimarães, João Manoel Silva Carvalho Neto, Haroldo Araújo, Alcides Bernadino de Campos, João Luiz Peralta da Silva, Carlos Ernesto da Cunha e Outros). Rel. o Sr. Ministro Alves de Almeida e Rev. o Sr. Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido adiar o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Marcelo Pimentel, na apreciação da preliminar de intempestividade arguida da Tribuna , concernente a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA. Deu-se por impedido o Sr, Ministro Guimarães Falcão. Falou pela Cia. Vale do Rio Doce o Dr. Luiz Inácio Barbosa; pelo Sind. Suscitante o Dr. José Tôrres das Neves, a quem foi deferida juntada de procuração; e pela CERJ o Dr. Hugo Mósca.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- PROC. RO-DC-213/84 da Terceira Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Eg. Tribunal Pleno, sendo Embte. Sind. Rural de Monte Santo de Minas. (Adv. Inocêncio Oliveira Cordeiro). Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do relator. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Vieira de Mello.- PROC. AG-ES-132/85.9, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Sind. dos Trab. no Com. de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro e Agdo. Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro, (Advs. Ulisses Borges de Resende e Alberto Mendes Rodrigues de Souza). Rel. o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Srs. Ministros Marco Aurélio, Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato.- PROC. RO-DC-127/84, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região; Roma-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Universal-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A; Delfin Rio DTVM S/A e Outros; Montreal Bank Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento; Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S/A, Econômico S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Cédula Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e Bozano Simonsen S/A e Recdos. Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Pri-

vados e Capitalizaçao e de Agentes Autonomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. (Advs. Oswaldo Braulio G. de Vilhena; Rosali Rebello da Silva; Marcio Barbosa; Djalma Tavares da C. M. Filho; Luiz Leite Correa; Jorge Costa Carneiro; Jairo de Oliveira, José Alberto C. Maciel, J. M. de Souza Andrade e Glaucia Elena Raposo). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso da Cédula DTVM e da Bozano Simonsen S/A - DTVM: 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de representação; 2- Dar provimento parcial, para: a) vencidos os Srs. Ministros Fernando Franco e Marcelo Pimentel, transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o empregador com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação; b) subordinar o desconto assistencial sindical, a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; c) sem divergência, assegurar eficácias aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sind. Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do Sind. com o INAMPS; 3 - Negar provimento: a) vencidos os Srs. Ministros Ranor Barbosa e Fernando Franco, atinente a cláusula da produtividade; b) por unanimidade, com respeito ao restante do recurso. II - Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região: 1 - Por unanimidade, considerar prejudicado. III - Recurso da Roma DTVM: 1 - Considerar prejudicado unanimemente. IV - Recurso da Universal DTVM S/A: 1 - Sem divergência, considerar prejudicado o Recurso. V - Recurso da Delfin Rio DTVM, A. Russo DTVM Ltda.,Bonança DTVM Ltda, Cedisval DTVM Ltda., Cor S/A DTVM, Credimos DTVM S/A, Criterium DTVM Ltda., Deler DTVM Ltda., Denasa DTVM Ltda., Divisa DTVM Ltda., Elite DTVM Ltda., Fiat DTVM Ltda., Fomento Nacional S/A DTVM, Laura DTVM Ltda., Lider DTVM Ltda., Loba DTVM Ltda., Losango S/A DTVM, Mesbla S/A DTVM, Mil DTVM Ltda., Minas Investimento DTVM Ltda., Omicron DTVM Ltda., PEBB DTVM Ltda., Soma DTVM S/A, Estock S/A DTVM, Tema DTVM S/A, Vila Rica DTVM Ltda. 1 - Por unanimidade, negar provimento atinente a cláusula do cálculo do desconto assistencial; 2 - Considerar prejudicado o restante do recurso, unanimemente; VI - Recurso da Montreal Bank Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento: 1 - Considerar prejudicado o recurso, unanimemente. VII - Recurso da Distribuidora DTVM do Estado do Rio de Janeiro S/A: 1 - Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso, unanimemente; VIII - Recurso da Econômico S/A - DTVM: 1 - Sem divergência, considerar prejudicado o recurso. Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôrres das Neves.-.-.--.-.--.--.--.--.--.--.--.--.--.-.--.-

PROC. RO-DC-835/84, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recte. Sind. dos Trabs. em Empresas de Radiodifusão do Mun. do Rio de Janeiro e Recdo. Sind. das Empresas de Radiodifusão do Rio de Janeiro. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Amando de Oliveira Melo). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido: 1 - Dar provimento parcial ao recurso, para: a) vencido o Sr. Ministro Ranor Barbosa, incluir a cláusula atinente ao adicional de horas extras; b) por unanimidade, transformar em licença não remunerada dos dias de prova, desde que avisado o empregador com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação; 2 - Negar provimento ao recurso: a) vencidos os Srs. Ministros Hélio Regato, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa e Alves de Almeida, com referência à cláusula do adicional por tempo de serviço; b) vencidos os Srs. Ministros Hélio Regato, Alves de Almeida e João Wagner, referente a cláusula da estabilidade do Delegado Sindical; c) vencidos os Srs. Ministros Hélio Regato, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa, com respeito a cláusula de cartões de ponto - controle de frequência; d) por unanimidade, ao restante do recurso. Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio.--.--.--.--.--.--.....

PROC. RO-DC-66/84, da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Cia. Estadual de Energia Elétrica ; Fed. das Inds. do Estado do Rio Grande do Sul e Outros; Sind. das Inds. de Olaria e Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul; Cia. Riograndense de Saneamento - CORSAN; Sind. das Empresas Exibidoras Cinematográficas de Porto Alegre; Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, no Estado do Rio Grande do Sul ; Sind. dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul; Fed. do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros; Sind. das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul; Sind. das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul; Sind. das Inds. da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul;VARIG - S/A - Viação Aérea Riograndense; Sind. das Inds. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul e Outro; Sind das Inds. Metalurgicas, Mecânica e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL e Recdos. Sind. dos Empregados Desenhistas, Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Rio Grande do Sul - SIDERGS. (Advs. Ivan Carlos Luzzato, Cândido Bartolini, Victor Hugo Lobato Flôres, Aldo José Sirangelo, Paulo José da Rocha, Flávio Obino , Fernando Cavalheiro, Luiz Antonio Schimitt de Azevedo, Paulo Serra, Antonio Fagundes Garcia, Paulo C. Delpizzo, Ivo Evangelista de Ávila e Milton J. M. Camargo). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido: I - Recurso da Cia. Estadual de Energia Elétrica 1 - Por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas; 2 - Dar provimento parcial, para: a) vencido o Sr. Ministro Fernando Franco, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o empregador com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação; b) vencidos os Srs. Ministros Fernando Franco e Marco Aurélio, determinar que o empregado despedido seja cientificado da despedida, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal; c) por unanimidade, garantir ao empregado adimtido para a função de outro dispensado sem justa causa, àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais; d) vencido o Sr. Ministro Fernando Franco, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; e) subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Srs. Ministros Marco Aurélio, que condicionava a oposição até dez dias após o pagamento e José Ajuricaba, que excluia os não associados; f) vencidos os Srs. Ministros Fernando Franco, que reduzia para zero e João Wagner que negava provimento, reduzir para quatro por cento a taxa de produtivedade; g) sem divergência, excluir as cláusulas que versam sobre redução da jornada semanal, estabilidade do delegado sindical e, de ausências do trabalho para encaminhamento de dependente ao médico - um dia por ano; h) por unanimidade, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; i) sem divergência, assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sind. Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem os convênio do Sind. com o INAMPS ; j) Vencido o Sr. Ministro João Wagner, deferir o salário normativo, na forma da instrução Normativa número um, na base de um sexto da última correção semestral, pelo fator um ponto zero , mais um doze avos do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; 3 - Negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. II - Recurso da Fed. das Inds. do Estado do Rio Grande do Sul e Outros: 1 - Dar provimento parcial, para excluir a cláusula atinente a gradação nas dispensas, unanimemente; 2 - Negar provimento: a) vencidos os Srs. Ministros Fernando Franco , Ranor Barbosa e José Ajuricaba, com referência a cláusula do adicional por hora extra; b) vencidos os Srs. Ministros Ranor Barbosa, Fernando Franco, Guimarães Falcão, Marco Aurélio e Ildélio Martins, referente a cláusula do reajuste de alimentação; 3 - Por unanimidade, considerar prejudicado o restante do recurso . III - Recurso do Sind. das Inds. de Olaria e Cerâmica no Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Sem divergência, considerar prejudicado o recurso. IV - Recurso da Cia. Riograndense de Saneamento : 1 - Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso, V - Recurso do Sind. das Empresas Exibidoras Cinematográficas de Porto Alegre: 1 - Considerar prejudicado o recurso, unanimemente, VI - Recurso do Sind. das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação. 2 - Unanimemente considerar prejudicado o restante do recurso. VII - Recurso do Sind. dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Sem divergência , rejeitar a preliminar de carência de ação. 2 - Considerar prejudicado o restante do recurso. VIII - Recurso da Fed. do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Considerar prejudicado o recurso, unanimemente; IX - Recurso do Sind. das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso , X - Recurso do Sind. das Empresas de Radiodifusão do Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Sem divergência, rejeitar a preliminar de carência da ação; 2 - Considerar prejudicado o restante do recurso, unanimemente. XI - Recurso do Sind. das Inds. da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência da ação e com respeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por maioria, examiná-la, na apreciação de cada caso, conforme comportar, vencidos os Srs. Ministros José Ajuricaba e Vieira de Mello; 2 - Por unanimidade, considerar prejudicado o restante do recurso . XII - Recurso da VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense: 1 - Por maioria, examinar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, na apreciação de cada caso, conforme comportar, vencidos os Srs. Ministros José Ajuricaba e Vieira de Mello; 2 - Por unanimidade, considerar prejudicado o restante do recurso. XIII Recurso do Sind. das Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul e Outro : 1 - Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso. XIV - Recurso do Sind. das Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência da ação; 2 - Sem divergência, considerar prejudicado o restante do recurso. XV - Recurso das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL: 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão; 2 - Sem divergência, considerar prejudicado o restante do recurso, Falou pelo recorrido o Dr. Walter Silva .

PROC. RO-DC-190/84, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recte. Sind. das Empresas Exibidoras Cinematrográficas no Estado de São Paulo e Recdo, Sind. dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo. (Advs. Fernando Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). Rel. o Sr. Ministro Alves de Almeida e Rev. o Sr. Ministro Fernando Franco , tendo o Tribunal resolvido: 1 - Dar provimento parcial, para: a) vencidos os Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato, deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº um, na base de um sexto da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais um doze avos do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) vencidos os Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e José Ajuricaba, excluir a cláusula atinente a estabilidade do alistando; c) vencidos os Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner e Hélio Regato, excluir a cláusula relativa a ajuda de custo para sessão da meia noite; d) vencidos os Srs. Ministros Marco Aurélio e José Ajuricaba, parcialmente, subordinar o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa , até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado; e) vencidos os Srs. Ministros Marco Aurélio, que mantinha o valor da

multa e Fernando Franco, que dava provimento para excluir, im - por a multa por descumprimento das obrigações de fazer, no im - porte equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; 2 - Negar provimento ao recurso : a) vencidos os Srs. Ministros Fernando Franco e Marco Aurélio , com referência a cláusula da carta-aviso; b) vencido o Sr. Mi - nistro Fernando Franco, referente a cláusula da sobretaxa das horas extras; c) vencidos os Srs. Ministros Fernando Franco e Marco Aurélio, com respeito a cláusula do aviso prévio de qua - renta e cinco dias. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o Julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.-.-.-

decisao do Egregio Tribunal Pleno, sendo Embargante FERNANDO FERREIRA DA FONSECA FILHO E OUTROS. (ADVOGADO: Dr.Aquiles Rodrigues de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro HELIO REGATO, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos para, anulando o acórdão de fls. 259/261, determinar a inclusão dos autos em pauta, para novo julgamento.-.-.-.-.-.-.-
Processo AG-ES-190/85.3 , relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agravante SIND. DOS PROFESSORES DE CAMPINAS é AGRAVADO - SIND. DOS ESTAB. DE ENSINO SECUNDÁRIO E COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.(ADVOGADO:Dr.Ulisses B. Resende).Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Srs. Ministros Ildélio Martins, João Wagner Alves de Almeida, Hélio Regato, Barata Silva e Orlando Teixeira da Costa.Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.-
Processo RO-DC-360/84 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Swift Armour S/A Indústria e Comércio e recorrido Sindicato Dos Trabalhadores Na Indústria Da Alimentação De Rosário Do Sul.(Advogados: Beatriz Santos Gomes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido: 1- Dar provimento parcial ao recurso, para: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Mendes Cavaleiro, Ranor Barbosa, José Ajuricaba e Marco Aurélio, deferir quatro por cento de produtividade; b) por unanimidade, excluir as cláusulas que versam sobre quinquênios e estabilidade ao delegado sindical; c) por unanimidade, deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Alves de Almeida, excluir a cláusula atinente ao pagamento integral do décimo-terceiro salário para os empregados que receberam auxílio-doença; e) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner, com referências as cláusulas da estabilidade do empregado após completar cinco anos de serviço e da eleição para a CIPA; f)vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner,Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida, excluir a cláusula relativa a doença profissional; g) por unanimidade, assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante; para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento, e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; h) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro e Ranor Barbosa, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; 2- Negar provimento ao recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Ranor Barbosa, Prates de Macedo, Nelson Tapajós e Mendes Cavaleiro,na cláusula do adicional de horas extras; b) pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Prates de Macedo, Ranor Barbosa, José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro, quanto a cláusula da estabilidade da gestante; c) pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins,Ranor Barbosa e Mendes Cavaleiro, na cláusula que versa sobre a estabilidade do acidentado; d) por unanimidade, ao restante do recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo suscitante o Dr. José Francisco Boselli.
Processo RO-DC-544/84 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salvador e recorridos Procuradoria Regional do Trabalho da 5a. Região e Construtora Mendes Júnior S/A e outros. (Advogados:Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Humberto de Figueiredo Machado e outros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel,tendo o Tribunal resolvido: 1- Por unanimidade, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de inexistência de solidariedade dos suscitados; 2- Por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência de alguns órgãos da Justiça do Trabalho para apreciar a legalidade de greve, arguida pelo Excelentíssimos Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e João Wagner. 3- Por maioria, negar provimento ao recurso vencido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner. Falou pelo recorrente o Dr. Walter Silva.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Processo RO-DC-488/85.5 da Décima Região,relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Federação Nacional dos Estabelecimento de Serviço de Saúde - FENAESS e recorrido Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Brasília - DF. e outra. (Advogados: Braz Lamarca Junior e José Oscar da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido: Por maioria, negar provimento ao recurso: a)-vencidos os Senhores Ministros Fernando Franco, Marco Aurélio e Ranor Barbosa, atinente a cláusula do reajuste salarial; b)- vencido o Senhor Ministro Fernando Franco, com respeito a cláusula do fornecimento do uniforme; c)- vencidos os Senhores Ministros Fernando Franco, Marco Aurélio, Nelson Tapajós e Guimarães Falcão, referente a cláusula da estabilidade do acidentado. Redigirá o Acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel.
Processo RO-DC-0306/85.0 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Caetano do Sul e recorrido General Motors do Brasil S/A. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Victor Russomano Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido: 1- Por maioria, rejeitar a preliminar de extinção,vencidos os Srs. Ministros Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba e Alves de Almeida e, no mérito, ainda por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Alves de Almeida, Marco Aurélio, Ildélio Martins e João Wagner,que consideravam prejudicado o recurso. Falou pelo recorrente o Dr. José Fransisco Boselli e pelo recorrido Victor Russomano Junior.-.
Processo ED-RO-DC-461/84 da Quinta Região, relativo a Embargos de Declação opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Sindicato do Comércio Varejista de Santo Amaro e Feira de Santana. (Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar os embargos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ciel).-.-.-.

vencidos os Srs. Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajos, Prates de Macedo e Guimarães Falcão e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los, pois a revista não tinha condições de ser conhecida em consequência do que é restabelecido o acórdão regional. Falou pelo embte. o Dr. José Tôrres das Neves.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Sob a Presidência do Sr. Ministro Barata Silva, julgados os seguintes AGRAVOS REGIMENTAIS, relatados pelo Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal decidido, por unanimidade, negar provimento ao agravo:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
PROC. AG-RR-6792/83 da Quinta Região, sendo agte. Vital Borges de Santana e agdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs. Drs. Francisco Pôrto e Sérgio Carvalho). Deu-se por impedido o Sr. Ministro Guimarães Falcão.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Em relação à suspensão dos feitos em que figura instituição financeira, "O TST Pleno tem decidido não aplicar o art. 18, "a",da Lei 6.024 de 1974, por inconstitucionalidade (RR 4179/77, Rel. Min. Coqueijo Costa, DJU de 23/06/78), já que impede o exercício da jurisdição.

3. Nesses termos, indefiro o pedido de suspensão do feito, enquanto durar a liquidação.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 22 de janeiro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

Segunda Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 06-02-86

RELATOR - MIN. BARATA SILVA - REVISOR MIN. NELSON TAPAJÓS

RR - 2785/85.4 - TRT 2a. Região. Recte. Viação Cometa S/A (Dr. Manuel Valquez Farina) e Recdo. Antônio Luiz de Freitas (Dr. Alfredo Abrão).

RR - 3676/85.0 - TRT 6a. Região. Recte. Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A -SANBRA (Dr. Jairo Aquino) e Recdo. Paulo Raimundo do Nascimento (Dr. Leidson Farias).

RR - 4046/85.7 - TRT 2a. Região.Recte. Francisca Irene Moreira (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e Recdo. Philco Rádio e Televisão Ltda (Dr. José Ubirajara Peluso).

RR - 4655/85.3 - TRT 1a. Região. Recte. Constructor Sui Entidades Educacionais Integradas Ltda. (Dr. César Maruqes Carvalho) e Recda. Valdira Gregório de Oliveira (Dr. Paulo Assumpção Leite).

RR - 4705/85.3 - TRT 2a. Região. Recte. Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP (Dra. Laura Noeme dos Santos) e Recdo. Elias Antonio (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR - 4733/85.8 - TRT 3a. Região. Recte. Alexandre Martins Machado (Dra. Magda Maria Ferreira do Rosário) e Recdo. MC- Engenharia de Apoio Indústria e Comércio Ltda (Dr. Júlio Borges Gomide).

RR - 5148/85.4 - TRT 1a. Região. Recte. José Bezerra da Silva (Dr. Acácio Caldeira) e Recdo. Engenharia, Arquitetura, Construções Gemaco Ltda (Dr. Edmundo C. Burlamaqui).

RR - 5164/85.1 - TRT 3a. Região. Recte. Carlos Rafael Hoylanen (Dr. José Torres das Neves) e Recdo. Minas Investimentos S/A-Crédito e Financiamento (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

RR - 5179/85.1 - TRT 1a. Região. Recte. 3M do Brasil Ltda (Dr. Affonso Cárlos Agapito da Veiga) e Recdo. Jaki Dabikiewicz (Dr. Leon Passi).

RR - 5285/85.0 - TRT 2a. Região. Recte. Jorge Segundo Amêstica Mora (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Recdo. Empax Embalagens S/A (Dr. Antonio Miguel).

RR - 5299/85.2 - TRT 4a. Região. Recte. José Claro Rodrigues (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Recda. Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 5321/85.6 - TRT 1a. Região. Recte. Valdir de Lima (Dr. Anderson Vianna Fontes) e Recdo. Altamir Siqueira (Dr. Wagner Miranda Cardoso).

RR - 5974/85.5 - TRT 9a. Região. Recte. Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. João Rogério Niels) e Recda. Lenilda Couto de Lima (Dra. Dalva Dilmara Ribas).

RR - 6034/85.3 - TRT 2a. Região. Recte. Ernesto Francisco Alves e Outro (Dra. Dilma Maria Toledo) e Recda. Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Dr. Icleo Toledo Lapa).

RR - 6372/85.7 - TRT 2a. Região. Recte. Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional (Dr. Sergio Rubens Maragliano) e Recdas. Luci Helena Baraldo Mansur e Outras (Dra. Elucitana Badia Kemp).

RR - 6398/85.7 - TRT 2a. Região. Recte. Honório Garzólio (Dr. Anis Aidar) e Recda. Construtora Guarantã S/A (Dr. Durval Emilio Cavallari).

RR - 6476/85.1 - TRT 1a. Região. Recte. Susa S/A (Dr. José Pereira dos Santos Neto) e Recda. Solange Regina Dias (Dr. Gilberto Anchieta).

RR - 6523/85.8 - TRT 4a. Região. Recte. João Roberto Amaral (Dr. Nadir José Ascoli) e Recda. Construtora Dumez S/A (Dra Derli da Silveira).

RR - 6602/85.0 - TRT 4a. Região. Recte. Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e Outro (Dr. José Alberto Couto Maciel) e Recdo. Lothar Dexheimer (Dr. Tarso Fernando Genro).

RR - 6626/85.5 - TRT 11a. Região. Recte. Construtora Norberto Odebrecht S/A (Dr. Osvaldo Melo) e Recdo. Carmelo Vargas Cuelhar (Dra. Deolinda R. da Silva).

RELATOR MINISTRO NELSON TAPAJÓS

AI - 0908/85.4 - TRT 1a. Região. Agte. Alimentícia - Empresa de Alimentação e Catering Ltda (Dr Dacle Alves Santos) e Agdo. Valdemar Araújo da Silva (Dr. José Daniel Sobreira Caminha).

AI - 1894/85.8 - TRT 4a. Região. Agte. Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo. Franklin dos Santos Morais (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 2379/85.7 - TRT 1a. Região. Agte. Corretora Paulo Willemsens S/A - Títulos Valores e Câmbio (Dr. Samory Ornellas) e Agdo. Edson Martines (Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso).

AI - 2652/85.5 - TRT 12a. Região. Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Margarete Bianchini) e Agdo. Eugênio Estevão Colombi (Dra. Lilia Leonor Abreu).

AI - 2982/85.0 - TRT 3a. Região. Agte. Jorge Rodrigues Pereira (Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando) e Agda. Construtora Villas Boas Ltda (Dra. Márcia Paula Fialho Rabelo).

AI - 3307/85.7 - TRT 2a. Região. Agte. Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda (Dr. Camal Schahim) e Agdo. Aldair Lima Rodrigues.

AI - 3663/85.2 - TRT 2a. Região. Agte. Ford Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Jorge Penteado Kujawski) e Agdo. Luiz Antonio Bejar (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana).

AI - 3807/85.3 - TRT 1a. Região. Agte. Pedro Paulo Sertã Camões (Dr. Ivanir José Tavares) e Agdo. Independência S/A - Ditribuidora de Títulos e Valores Mob. (Em Liquidação Extrajudicial) (Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga).

AI - 3819/85.1 - TRT 1a. Região. Agte. Sisal Construtora Ltda (Dra. Ana Telma Melo) e Agdo. Antonio Alves Sobrinho (Dr. Gildo Osorio da C. Motta).

AI - 3856/85.1 - TRT 4a. Região. Agte. Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Dr. George Achutti) e Agdo. Antonio Moacir de Morais (Dr. Milton Edison Henrich).

AI - 3882/85.2 - TRT 2a. Região. Agte. Ferdinando Giuseppe Matarazzo (Eltex S/A Ind. Textil) (Dr. José Reynaldo Peixoto de Souza) e Agdo. Persio Meirelles (Dr. S. Riedel de Figueiredo)

AI - 3898/85.9 - TRT 2a. Região. Agte. Antonio Mendes (Dr. Tácito Ribeiro Costa) e Agdo. José Anchieta Morais de Aquino.

AI - 3953/85.5 - TRT 4a. Região. Agte. Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC (Dr. João Carlos Bossler) e Agdo. João Luvizetto (Dra. Olga C. Araújo).

AI - 4171/85.2 - TRT 9a. Região. Agte. Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Marcello Reus Darin de Araujo) e Agdo. Olavo Muniz de Carvalho (Dr. Bento de Oliveira e Silva)

RELATOR - MIN. NELSON TAPAJÓS REVISOR MIN. HÉLIO REGATO

RR - 1530/85.4 - TRT 2a. Região. Recte. José Francisco (Dra. Vilma Ortigoso Seixas) e Recdo. Mineração Jundu S/A (Dr. Antonio Eusédice de Lucena).

RR - 3667/85.4 - TRT 2a. Região. Recte. Ecisol Engenharia e Com Ltda e Serviço Social da Ind. da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI (Drs. Mauro Tiseo e Paulo Augusto Ferreira) e Recdos. Os Mesmos.

RR - 3965/85.5 - TRT 10a. Região. Recte. Rubens Inácio Gondin (Dr. Jerônimo José Batista) e Recdo. Cervejaria de Brasília S/A - CEBRASA (Dr. Sérgio Gonzaga Jaime).

RR - 4661/85.7 - TRT 3a. Região. Recte. Miguel Venâncio de Oliveira Filho e Construtora Andrade Gutierrez S/A (Drs. Ildeu Leonardo Lopes e Cyro de Paula) e Recdos. Os Mesmos.

RR - 4715/85.6 - TRT 2a. Região. Recte. David Martins da Gama (Dr. Marnio Fortes de Barros) e Recda. Cia. Brasileira de Cartuchos (Dr. Clóvis Canelas Salgado).

RR - 5106/85.6 - TRT 2a. Região. Recte. Serviço Social da Ind. da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI (Dr. Paulo Augusto Ferreira) e Recdo. Sertep S/A - Engenharia e Montagem (Dr. Carlos Alberto Carmona).

RR - 5152/85.3 - TRT 1a. Região. Recte. Elevadores Schinder do Brasil S/A (Dra. Elizabeth de Mattos André) e Recdo. Cláudio Antonio de Paula (Dr. Paulo Cesar de Araujo).

RR - 5169/85.7 - TRT 3a. Região. Recte. Dely Coelho Nogueira (Dr. Dely Coelho Nogueira) e Recdo. Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (Dr. Cleomar Pereira dos Santos).

RR - 5183/85.0 - TRT 1a. Região. Recte. Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL (Dr. Armando Pereira de Miranda) e Recda. Yara de Senna Amado (Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque).

RR - 5289/85.9 - TRT 2a. Região. Recte. José Alves (Dr. Luiz'

Donato Silveira) e Recda. Cia. Bancredit de Administração de Bens Grupo Itaú (Dr. Helio Carvalho Santana).

RR - 5306/85.7 - TRT 4a. Região. Recte. Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. José Antonio da Cunha) e Recdo. Conrado Mette (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 5542/85.0 - TRT 1a. Região. Recte. Juvenil Machado (Dr. Darcy Luiz Ribeiro) e Recda. Técnica Nacional de Engenharia S/A - TENENGE (Dr. Adelino de Souza).

RR - 5987/85.0 - TRT 3a. Região. Recte. Geraldo Ferreira de Oliveira (Dr. José Hamilton Gomes) e Recda. Construtora Lagoa Santa Ltda (Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado).

RR - 6173/85.4 - TRT 1a. Região. Recte. Sociedade Universitária Gama Filho (Dr. Valerio Rezende) e Recdo. Hermes Siqueira (Dr. Fernando Cesar Cataldi de Almeida).

RR - 6377/85.3 - TRT 2a. Região. Rectes Idamys Busin Veneziani e Banco do Brasil S/A (Dr. S. Riedel de Figueiredo e Oswaldo Lotti) e Recdos. Os Mesmos.

RR - 6445/85.4 - TRT 3a. Região. Recte. Federal de Seguros S/A (Dr. Antonio Messias Filho) e Recdo. Hélio Alvim de Menezes (Dr. Wilson Carneiro Vidigal).

RR - 6512/85.8 - TRT 1a. Região. Recte. Cia. de Cigarros Souza Cruz (Dr. José Maria de Souza Andrade) e Recda. Maria Alda Seabra (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 6528/85.5 - TRT 4a. Região. Recte. João Ósmar Von Muhlen (Dr. Paulo de Araújo Costa) e Recdo. A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens (Dr. Irajara Pedro Dias Tesch).

RR - 6613/85.0 - TRT 2a. Região. Recte. SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda (Dr. Edgard Grosso) e Recdo. Almir Ribeiro de Menezes (Dr. Antônio Lopes Noleto)

RR - 6741/85.0 - TRT 5a. Região. Recte. Construtora Mendes Júnior S/A (Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia) e Recdo. Adoniran Cruz Carvalho (Dr. Abílio A. dos Santos).

RELATOR - MINISTRO HÉLIO REGATO

AI - 1840/85.0 - TRT 3a. Região. Agte. José Geraldo Amaro da Silva (Dr. Afonso Borges Cordeiro) e Agdo. Mineração Morro Velho S/A (Dr. Lucas de Miranda Lima).

AI - 2341/85.9 - TRT 2a. Região. Agte. Oxigênio do Brasil S/A (Dr. Assad Luiz Thomé) e Agdo. Antonio Codello.

AI - 2646/85.1 - TRT 9a. Região. Agte. Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Lineu Miguel Gomes) e Agdo . Moacir Florim (Dr. Wilson Sokolowski).

AI - 2952/85.0 - TRT 6a. Região. Agte. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Edgar Lopes Cavalcante) e Agdo. Rubem Ferreira da Silva (Dr. Carlos Alberto da Paz Portela).

AI - 3064/85.9 - TRT 6a. Região. Agtes: José de Oliveira Silva e Outros (Dr. Djalma de Barros) e Agda. Cia. Indústrias Brasileiras Portela (Dra. Nadja M. Tenório de Cerqueira).

AI - 3351/85.9 - TRT 10a. Região. Agte. Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Paulo César Gontijo) e Agdo. Dirceu Dias Pereira (Dr. Benvino Viana Flores Neto).

AI - 3726/85.7 - TRT 5a. Região. Agte. Hotéis Othon S/A (Dr. Gilberto Gomes) e Agdo. Jandaraí Ferreira dos Santos (Dr. Jairo Rosas dos Santos).

AI - 3814/85.4 - TRT 1a. Região. Agte. Maria Madalena Barobsa dos Santos (Dr. Elísio Castello Sa) e Agdo. Turismo Três Amigos Ltda (Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper).

AI - 3825/85.5 - TRT 1a. Região. Agte. Elias Augusto da Silva (Dr. Acácio Caldeira) e Agda. Construtora Oas Ltda (Dr. Jorge Fernando G. da Fonte)

AI - 3871/85.1 - TRT 2a. Região. Agte. Geraldo Pedro dos Santos e Outro (Dra. Dilma Maria Toledo) e Agda. Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel).

AI - 3889/85.3 - TRT 2a. Região. Agte. Nathalino Ruy (Dr. Alino da Costa Monteiro) e Agdo. Robert Bosch do Brasil Ltda (Dr. Flávio Sartori).

AI - 3927/85.4 - TRT 4a. Região. Agte. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Dra. Maria Cristina C. Cestari) e Agda. Eva Noeli Rosa Bonfim (Dr. José Carlos Pires).

AI - 3961/85.3 - TRT 1a. Região. Agte: Manoel Pedro da Silva. (Dr. Francisco Tertuliano da Silva). Agda: Construtora Bezamat Ltda - COBESA. (Dr. Fernando Braga de Los Rios).

AI - 4253/85.6 - TRT 1a. Região. Agte: Inacio Ricardo da Silva. (Dr. Carlos Roberto de Mendonça Uchôa). Agda: Empresa Carioca de Engenharia Ltda. (Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto).

RELATOR MINISTRO HÉLIO REGATO - REVISOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA

RR - 1537/85.5 - TRT 1a. Região. Recte: Compagnie Nationalle de Transportes Aeriens Royal Air Maroc. (Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino). Recda: Maria José Pinto Eliseu Martins. (Dr. Newton Marques Coelho).

RR - 3673/85.8 - TRT 2a. Região. Recte: Ferrovia Paulista S/A - FEPASA. (Dr. Evely Marsiglia de O. Santos). Recdos: Antonio de Oliveira 389 e Outro. (Dr. Antonio Lopes Noleto).

RR - 4042/85.8 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. de Transportes Coletivos-CMTC (Dra. Sonia Regina Silva Schreiner). Recdos: Augusto Rodrigues de Souza e Outro. (Dra. Dilma Maria Toledo).

RR - 4651/85.4 - TRT 1a. Região. Recte: Jatobá S/A - Engenharia e Comércio. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: João Benedito da Silva. (Dr. Geraldo Luiz Gonzaga).

RR - 4672/85.8 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Bozano Simonsen S/A. (Dr.Mauro Marcos de Castro). Recdo: Otávio Dias de Souza Filho. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 4730/85.6 - TRT 4a. Região. Recte: Jaime dos Santos. (Dra. Olga Cavalheiro Araújo). Recda: Viação Canoense S/A. (Dra. Ivonne Munhões de Camargo).

RR - 5112/85.0 - TRT 2a. Região. Recte: Luiz Ramos. (Dr. Tomaz Domingo Rodriguez). Recdo: Vigorelli do Brasil S/A - Comércio e Indsútria. (Dr. Ademar Saccomani).

RR - 5159/85.4 - TRT 3a. Região. Rectes: Sebastião Marcelo de Carvalho e Outro. (Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas). Recdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Credireal Associação de Previdência Social Complementar. (Drs. Helena D. Vidigal e Mario José de Sá).

RR - 5176/85.9 - TRT 3a. Região. Recte: Hércules S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. (Dr. Ernesto Juntolli). Recdo: José Menezes de Santo André. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 5281/85.0 - TRT 1a. Região. Recte: Valéria Miranda de Andrade. (Dra. Cristina Pimentel da Silva). Recda: Celina Ind. e Comércio do Mobiliário Ltda e P. R. Móveis Comércio e Representações Ltda. (Drs. Humberto Jansen Machado e Edson Estevam).

RR - 5296/85.0 - TRT 4a. Região. Recte: Nelson Silveira Junior. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco de Crédito Nacional S/A. (Dr. Francisco José Moesch).

RR - 5318/85.4 - TRT 1a. Região. Recte: Casas da Banha Com. e Ind. S/A . (Dr. José Rodrigues Mandu). Recdo: Jorge Alves de Almeida. (Dr. Wellington Basílio Costa).

RR - 5734/85.2 - TRT 2a. Região. Recte: AEG- Telefunken do Brasil S/A.(Dr. Jorge Penteado Kujanski). Recdo: Espólio de Alfredo Pierossi Junior. (Dr. Synesio Jorge B. de Macedo).

RR - 5996/85.6 - TRT 3a. Região. Recte: Padimaq Ltda. (Dr. Paulo Nunes de Miranda). Recdo: Sebastião Ferreira da Fonseca Filho. (Dra. Cicília Maria de C. Lopes Neri).

RR - 6310/85.3 - TRT 2a. Região. Recte: Electroalloy Ind. e Com. de Aços Ltda. (Dr. Walter Aroca Silvestre). Recdo: Genivaldo Martins da Silva.(Dr. Antonio Bitincof).

RR - 6386/85.9 - TRT 2a. Região. Recte: Goyana S/A-Ind. Brasileira de Matérias Plásticas. (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel). Recdo: João Ferreira. (Dra. Maria Neide Marcelino).

RR - 6471/85.4 - TRT 1a. Região. Recte: Panificação e Confeitaria Bahia Ltda. (Dr. Almir Leal). Recdo: Manoel Massionilo Mota. (Dr. Sebastião Fernandes Sardinha).

RR - 6520/85.6 - TRT 1a. Região. Recte: Elevadores Schindler do Brasil S/A (Dra. Elizabeth de Mattos André). Recdo: João Jardim Augusto. (Dra.Beatriz Regina de Moura Gomes).

RR - 6534/85.9 - TRT 10a. Região. Recte: Nadima Fraga de Oliveira. (Dr.Otonil Mesquita Carneiro). Recdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. (Dr. Lúcio Cezar da Costa Araujo).

RR - 6619/85.4 - TRT 2a. Região. Recte: Maria do Carmo Freitas. (Dr. Antônio Lopes Noleto). Recda: Cia. Spina de Papéis e Arttes Gráficas. (Dr. Vicente de Paulo Tescari).

RELATOR - MINISTRO JOSÉ AJURICABA

AI - 1785/85.4 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Santa Therezinha S/A. (Dr.Paulo Fernando Gamboa da Silva). Agdos: Antônio Matias da Silva e Outros.(Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

AI - 2340/85.2 - TRT 2a. Região. Agte: Oxigênio do Brasil S/A. (Dr. Assad Luiz Thomé). Agdo: José Meneleu Santos Cordeiro.

AI - 2645/85.4 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Carlos Alberto de O. Werneck). Agdo: Antonio Luis Lopes Galvão. (Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva).

AI - 2680/85.0 - TRT 1a. Região. Agte: Ricardo Wagner Fernandes da Silva. (Dr. João Peixoto da Costa Maia Neto). Agdo: Herald's do Brasil Ltda. (Dr. Flávio Antônio Carneiro Carvalho).

AI - 3063/85.2 - TRT 6a. Região. Agte: Gorenstein & Filhos Ltda. (Dr.João Bandeira). Agdos: Emanuel Alves Carneiro e Outros. (Dra. Marcia Domingues).

AI - 3350/85.2 - TRT 10a. Região. Agte: Fundação Instituto de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul - IDESUL. (Dra. Zélia Araujo de Almeida) Agda: Marly de Pinho. (Dr. Marcos Luis Borges de Resende).

AI - 3704/85.6 - TRT 2a. Região. Agte: Imobiliária Guatapará S/A. (Dr. Gézio Duarte Medrado). Agdos: Valdemar Bernardinelli e Outros. (Dr. Ezequiel Melotto).

AI - 3813/85.7 - TRT 1a. Região. Agte: Jorge Velloso Machado. (Dr. Acácio Caldeira). Agdo: Boviel Kyowa Construções Telefônicas Ltda. (Dr. Afonso Estebanez Stael).

AI - 3824/85.7 - TRT 1a. Região. Agte: Conservadora Renascença Ltda. (Dr. Oswaldo Monteiro Ramos). Agda: Benedita da Conceição. (Dr. Acácio Caldeira).

AI - 3870/85.4 - TRT 2a. Região. Agte: Cetenco Engenharia S/A. (Dr. Semi Anis Smaira). Agdo: Raimundo Jerônimo da Silva. (Dr. Celso Eleutério).

AI - 3888/85.6 - TRT 2a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Campinas. (Dr. Francisco Amaral G. de Carvalho). Agdos: Anésio Sabino e Outros.

AI - 3926/85.7 - TRT 4a. Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Alfredo Henrique Frederico Behle. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 3960/85.6 - TRT 10a. Região. Agtes:Banco da Amazônia S/A e outra. (Dr. Celso Franco de Sá Santoro). Agdos: Evans Curvo e Outros. (Dr. José P. Bicudo).

AI - 4251/85.1 - TRT 1a. Região. Agte: Nilton Joaquim Ribeiro.(Dr. Daniel Batista Vieira). Agdo: Incon-Incorporações e Contruções Ltda. (Dra. Rosemeri Barreto da Costa Sarruf).

RELATOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA - REVISOR MINISTRO BARATA SILVA

RR - 1536/85.8 - TRT 2a. Região. Recte: Casa Anglo Brasileira S/A-Modas,Confecções e Bazar. (Dr. Paulo Cesar Gontijo). Recda: Maria do Carmo Silva. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3672/85.1 - TRT 2a. Região. Recte: Antonio Duarte Silva. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Eletricidade de São Paulo S/A-ELETROPAULO. (Dr. José Clovis Garcia de Lima).

RR - 4041/85.0 - TRT 2a. Região. Recte: João Antonio da Silva. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recda: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A. (Dr. José Maria de Castro Bernils).

RR - 4650/85.7 - TRT 1a. Região. Recte: Casas da Banha Comércio e Ind. S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Recdo: Gil Vieira Ferreira. (Dr. Selmo Bastos).

RR - 4671/85.1 - TRT 3a. Região. Recte: Cia. Açucareira Rio Grande. (Dr.Antonio Fernando Guimarães). Recdo: Deusmar Ribeiro da Silva. (Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria).

RR - 4729/85.8 - TRT 4a. Região. Recte: Achylles Teixeira Moreira. (Dra.Olga Cavalheiro Araújo). Recda: Metalúrgica Matarazzo S/A. (Dr. Rubens Fernando C. dos Santos).

RR - 5111/85.3 - TRT 2a. Região. Recte: Himalaia Transporte e Turismo Ltda (Dr. Paulo Sérgio F. de Castro). Recdo: José Batista dos Santos. (Dra. Gisele Soares).

RR - 5157/85.0 - TRT 1a. Região. Recte: Virgilio Antonio Luiz. (Dr. João Batista Brito Pereira). Recdo: Thyssen Fundições S/A. (Dr. Carlos Alberto G. Coelho).

RR - 5175/85.1 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Bamerindus S/A. (Dr. Paulo Cesar Gontijo). Recdo: José Raimundo Gonçalves. (Dr. Demétrio Mendes Ornelas).

RR - 5189/85.4 - TRT 2a. Região. Recte: Ferrovia Paulista S/A-FEPASA. (Dr. Sérgio Moura Campos). Recdo: Arlindo Coneglian. (Dr. Aparecido dos Santos).

RR - 5294/85.5 - TRT 4a. Região. Recte: José Francisco Esteves. (Dr. João Gilberto Machado). Recdo: Condomínio Edifício Esplanada Independência.(Dr. Benvindo Irazoqui Silveira).

RR - 5317/85.7 - TRT 1a. Região. Recte: Cec-Equipamentos Marítimos e Industriais S/A. (Dr. Rodrigo Vivacqua C. Meyer). Recdo: Arnoldi Silva Teixeira. (Dra. Elisabete Salomão).

RR - 5725/85.6 - TRT 2a. Região. Rectes: Umberto Nardi e Banco do Brasil S/A. (Drs. S. Riedel de Figueiredo e Jonas da Costa Matos). Recdos: Os Mesmos.

RR - 5995/85.9 - TRT 3a. Região. Recte: Cia. Industrial Farmacêutica.(Dra. Maria José Pellegrini de Mello). Recda: Helena Maria da Silva Braga. (Dr. Francisco Torquettidos Santos).

RR - 6248/85.6 - TRT 5a. Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS. (Drs. Claudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Recdo: Hélio Queiroz Brim. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 6385/85.2 - TRT 2a. Região. Recte: Bergamo Com., Serviços e Representações Ltda-Bergamo Cia. Industrial. (Drs. Carlos Pollini Cesaroni e Abílio J. de Magalhães). Recdo: Luiz Carlos Romero. (Dr. Euro Bento Maciel).

RR - 6470/85.7 - TRT 2a. Região. Recte: José Justino de Oliveira. (Dra.Dilma Maria Toledo). Recda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Dr. Icléo Toledo Lapa).

RR - 6519/85.9 - TRT 1a. Região. Recte: Jorge Luiz da Cruz. (Dr. Antonio Batista dos Santos). Recda: Alvorada Taxis Ltda. (Dr. Jorge Soares dos Santos).

RR - 6533/85.1 - TRT 4a. Região. Recte: Santo Ubaldo Pereira. (Dr.Nadir José Ascoli). Recda: Montreal Engenharia S/A. (Dra. Maria de Fátima Záchia Paludo).

RR - 6618/85.7 - TRT 2a. Região. Recte: Ana Maria Fontolan. (Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Junior). Recdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A.(Dra Yara Marchi). Brasília, 06 de fevereiro de 1986. - NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

Procuradoria Regional do Trabalho

1ª REGIÃO

SORTEIO Nº 03/86

Dr. Julio Cezar Martins	Dr.José F.T. da Silva Ramos	Dr.Paulo Borges da F. Seger	Dr. Carlos E. Barroso
TRT/AP- 040/86	TRT/AP- 045/86	TRT/AP- 050/86	TRT/AP- 055/86
" - 041/86	" - 046/86	" - 051/86	" - 056/86
" - 042/86	" - 047/86	" - 052/86	" - 057/86
" - 043/86	" - 048/86	" - 053/86	" - 058/86
" - 044/86	" - 049/86	" - 054/86	" - 059/86
TRT/RO- 3905/85	TRT/RO-10837/85	TRT/RO-10847/85	TRT/RO-10857/85
" - 3921/85	" -10838/85	" -10848/85	" -10858/85
" - 7378/85	" -10839/85	" -10849/85	" -10859/85
" - 7838/85	" -10840/85	" -10850/85	" -10860/85
" - 8016/85	" -10841/85	" -10851/85	" -10861/85
" - 9890/85	" -10842/85	" -10852/85	" -10862/85
" -10283/85	" -10843/85	" -10853/85	" -10863/85
" -10380/85	" -10844/85	" -10854/85	" -10864/85
" -10835/85	" -10845/85	" -10855/85	" -10865/85
" -10836/85	" -10846/85	" -10856/85	" -10866/85
Dra.Glória R.F. Mello	Dra.Maria T. M. Tinoco	Dr. Licio José de Oliveira	Dr.Theocrito B. dos S. Filho
TRT/AP- 060/86	TRT/AP- 065/86	TRT/AP- 070/86	TRT/AP- 075/86
" - 061/86	" - 066/86	" - 071/86	" - 076/86
" - 062/86	" - 067/86	" - 072/86	" - 077/86
" - 063/86	" - 068/86	" - 073/86	" - 078/86
" - 064/86	" - 069/86	" - 074/86	" - 079/86
TRT/RO-10867/85	TRT/RO-10877/85	TRT/RO-10887/85	TRT/RO- 005/86
" -10868/85	" -10878/85	" -10888/85	" - 006/86
" -10869/85	" -10879/85	" -10889/85	" - 007/86
" -10870/85	" -10880/85	" -10890/85	" - 008/86
" -10871/85	" -10881/85	" -10891/85	" - 009/86
" -10872/85	" -10882/85	" -10892/85	" - 010/86
" -10873/85	" -10883/85	" - 001/86	" - 011/86
" -10874/85	" -10884/85	" - 002/86	" - 012/86
" -10875/85	" -10885/85	" - 003/86	" - 013/86
" -10876/85	" -10886/85	" - 004/86	" - 014/86
Dr.Alberto M.R. de Souza	Dr. Leonardo P. Copia	Dr. Jorge Luiz Soares Andrade	Dr. Antonio C. Roboredo
TRT/AP- 080/86	TRT/AP- 085/86	TRT/AP- 090/86	TRT/AI- 030/86
" - 081/86	" - 086/86	TRT/AI- 026/86	" - 031/86
" - 082/86	" - 087/86	" - 027/86	" - 032/86
" - 083/86	" - 088/86	" - 028/86	" - 033/86
" - 084/86	" - 089/86	" - 029/86	" - 034/86
TRT/RO- 015/86	TRT/RO- 025/86	TRT/RO- 035/86	TRT/RO- 045/86
" - 016/86	" - 026/86	" - 036/86	" - 046/86
" - 017/86	" - 027/86	" - 037/86	" - 047/86
" - 018/86	" - 028/86	" - 038/86	" - 048/86
" - 019/86	" - 029/86	" - 039/86	" - 049/86
" - 020/86	" - 030/86	" - 040/86	" - 050/86
" - 021/86	" - 031/86	" - 041/86	" - 051/86
" - 022/86	" - 032/86	" - 042/86	" - 052/86
" - 023/86	" - 033/86	" - 043/86	" - 053/86
" - 024/86	" - 034/86	" - 044/86	" - 054/86
Dr.Carlos H. C. Saraiva	Dr.Juarez do N. F.de Távora	Dr.Carlos A.D. F. Costa Couto	Dr. Carlos A.C. de Fraga
TRT/AI- 035/86	TRT/AI- 040/86	TRT/AP- 094/86	TRT/AP- 099/86
" - 036/86	" - 041/86	" - 095/86	" - 100/86
" - 037/86	TRT/AP- 091/86	" - 096/86	" - 101/86
" - 038/86	" - 092/86	" - 097/86	" - 102/86
" - 039/86	" - 093/86	" - 098/86	" - 103/86
TRT/RO- 055/86	TRT/RO- 065/86	TRT/RO- 075/86	TRT/RO- 085/86
" - 060/86	" - 066/86	" - 076/86	" - 086/86
" - 056/86	" - 067/86	" - 077/86	" - 087/86
" - 057/86	" - 068/86	" - 078/86	" - 088/86
" - 058/86	" - 069/86	" - 079/86	" - 089/86
" - 059/86	" - 070/86	" - 080/86	" - 090/86
" - 061/86	" - 071/86	" - 081/86	" - 091/86
" - 062/86	" - 072/86	" - 082/86	" - 092/86
" - 063/86	" - 073/86	" - 083/86	" - 093/86
" - 064/86	" - 074/86	" - 084/86	" - 094/86
	Dra.Maria B.C. C.da Fonseca	Dr.Robinson C. L.M.Moura Jr.	Dra.Maria Eunice F. B. Teixeira
	TRT/AP- 104/86	TRT/AP- 109/86	TRT/AP- 114/86
	" - 105/86	" - 110/86	" - 115/86
	" - 106/86	" - 111/86	" - 116/86
	" - 107/86	" - 112/86	" - 117/86
	" - 108/86	" - 113/86	" - 118/86
	TRT/RO- 095/86	TRT/RO- 105/86	TRT/RO- 115/86
	" - 096/86	" - 106/86	" - 116/86
	" - 097/86	" - 107/86	" - 117/86
	" - 098/86	" - 108/86	" - 118/86
	" - 099/86	" - 109/86	" - 119/86
	" - 100/86	" - 110/86	" - 120/86
	" - 101/86	" - 111/86	" - 121/86

" - 102/86	" - 112/86	" - 122/86
" - 103/86	" - 113/86	" - 123/86
" - 104/86	" - 114/86	" - 124/86

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1986

Dra. CNÉA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

SORTEIO Nº04/86

Dr.Alberto M. R. de Souza	Dr. Julio Cezar Martins	Dr.Jorge Luiz S. de Andrade	Dr.Leonardo P. Copia
TRT/AP - 119/86	TRT/AI- 053/86	TRT/AI- 057/86	TRT/AP- 124/86
" - 120/86	" - 054/86	" - 058/86	" - 125/86
" - 121/86	" - 055/86	" - 059/86	" - 126/86
" - 122/86	" - 056/86	TRT/AP- 123/86	" -127 /86
TRT/RO -7850/85	TRT/RO- 134/86	TRT/RO- 145/86	TRT/RO- 156/86
" -8660/85	" - 135/86	" - 146/86	" - 157/86
" - 125/86	" - 136/86	" - 147/86	" - 158/86
" - 126/86	" - 137/86	" - 148/86	" - 159/86
" - 127/86	" - 138/86	" - 149/86	" - 160/86
" - 128/86	" - 139/86	" - 150/86	" - 161/86
" - 129/86	" - 140/86	" - 151/86	" - 162/86
" - 130/86	" - 141/86	" - 152/86	" - 163/86
" - 131/86	" - 142/86	" - 153/86	" - 164/86
" - 132/86	" - 143/86	" - 154/86	" - 165/86
" - 133/86	" - 144/86	" - 155/86	" - 166/86
Dra.Maria B. C. C.da Fonseca	**Dr.José F.T. da Silva Ramos**	**Dr. Antonio C. Roboredo**	**Dr. Licio José de Oliveira**
TRT/AP - 128/86	TRT/AP- 132/86	TRT/AP- 136/86	TRT/AP- 140/86
" - 129/86	" - 133/86	" - 137/86	" - 141/86
" - 130/86	" - 134/86	" - 138/86	" - 142/86
" - 131/86	" - 135/86	" - 139/86	" - 143/86
TRT/RO - 167/86	TRT/RO- 178/86	TRT/RO- 189/86	TRT/RO- 200/86
" - 168/86	" - 179/86	" - 190/86	" - 201/86
" - 169/86	" - 180/86	" - 191/86	" - 202/86
" - 170/86	" - 181/86	" - 192/86	" - 203/86
" - 171/86	" - 182/86	" - 193/86	" - 204/86
" - 172/86	" - 183/86	" - 195/86	" - 205/86
" - 173/86	" - 184/86	" - 196/86	" - 206/86
" - 174/86	" - 185/86	" - 197/86	" - 207/86
" - 175/86	" - 186/86	" - 198/86	" - 208/86
" - 176/86	" - 187/86	" - 199/86	" - 209/86
" - 177/86	" - 188/86	" - 194/86	" - 210/86
Dr.Paulo Borges da F. Seger	**Dr.Theocrito B. dos S. Filho**	**Dr. Carlos E. Barroso**	**Dr.Robinson C. L.M.Moura Jr.**
TRT/AP - 144/86	TRT/AP- 148/86	TRT/AP- 152/86	TRT/AP- 155/86
" - 145/86	" - 149/86	" - 153/86	" - 156/86
" - 146/86	" - 150/86	" - 154/86	" - 157/86
" - 147/86	" - 151/86	TRT/RO- 233/86	TRT/RO- 245/86
TRT/RO - 211/86	TRT/RO- 222/86	" - 234/86	" - 246/86
" - 212/86	" - 223/86	" - 235/86	" - 247/86
" - 213/86	" - 224/86	" - 236/86	" - 248/86
" - 214/86	" - 225/86	" - 237/86	" - 249/86
" - 215/86	" - 226/86	" - 238/86	" - 250/86
" - 216/86	" - 227/86	" - 239/86	" - 251/86
" - 217/86	" - 228/86	" - 240/86	" - 252/86
" - 218/86	" - 229/86	" - 241/86	" - 253/86
" - 219/86	" - 230/86	" - 242/86	" - 254/86
" - 220/86	" - 231/86	" - 243/86	" - 255/86
" - 221/86	" - 232/86	" - 244/86	" - 256/86
Dra.Maria T.M. Tinoco	**Dr.Jurarez do N. F. de Tavora**	**Dra.Glória R.F. Mello**	**Dr.Carlos A.D. F.Costa Couto**
TRT/AP- 158/86	TRT/AP- 161/86	TRT/AP- 164/86	TRT/AP- 167/86
" - 159/86	" - 162/86	" - 165/86	" - 168/86
" - 160/86	" - 163/86	" - 166/86	" - 169/86
TRT/RO- 257/86	TRT/RO- 269/86	TRT/RO- 281/86	TRT/RO- 293/86
" - 258/86	" - 270/86	" - 282/86	" - 294/86
" - 259/86	" - 271/86	" - 283/86	" - 295/86
" - 260/86	" - 272/86	" - 284/86	" - 296/86
" - 261/86	" - 273/86	" - 285/86	" - 297/86
" - 262/86	" - 274/86	" - 286/86	" - 298/86
" - 263/86	" - 275/86	" - 287/86	" - 299/86
" - 264/86	" - 276/86	" - 288/86	" - 300/86
" - 265/86	" - 277/86	" - 289/86	" - 301/86
" - 266/86	" - 278/86	" - 290/86	" - 302/86
" - 267/86	" - 279/86	" - 291/86	" - 303/86
" - 268/86	" - 280/86	" - 292/86	" - 304/86
	Dr.Carlos H.C. Saraiva	**Dra.Maria E.F. B. Teixeira**	
	TRT/AP- 170/86	TRT/AP- 173/86	
	" - 171/86	" - 174/86	
	" - 172/86	" - 175/86	
	TRT/RO- 305/86	TRT/RO- 317/86	
	" - 306/86	" - 318/86	
	" - 307/86	" - 319/86	
	" - 308/86	" - 320/86	
	" - 309/86	" - 321/86	
	" - 310/86	" - 322/86	
	" - 311/86	" - 323/86	

" - 312/86	" - 324/86
" - 313/86	" - 325/86
" - 315/86	" - 326/86
" - 314/86	" - 327/86
" - 316/86	" - 328/86

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1986

Dra. CNÉA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

SORTEIO Nº 05/86

Dra.Maria T.M. Tinoco	Dr.Juarez do N. F. de Tavora	Dr.Jorge Luiz S.de Andrade	Dr.Paulo B. da Fonseca Seger
TRT/AI- 088/86	TRT/AI- 093/86	TRT/AI- 098/86	TRT/AP- 178/86
" - 089/86	" - 094/86	" - 099/86	" - 179/86
" - 090/86	" - 095/86	" - 100/86	" - 180/86
" - 091/86	" - 096/86	" - 101/86	" - 181/86
" - 092/86	" - 097/86	TRT/AP- 177/86	" - 182/86
TRT/RO- 8138/85	TRT/RO- 340/86	TRT/RO- 355/86	TRT/RO- 370/86
" - 8246/85	" - 341/86	" - 356/86	" - 371/86
" -10767/85	" - 342/86	" - 357/86	" - 372/86
" -10845/85	" - 343/86	" - 358/86	" - 373/86
" - 329/86	" - 344/86	" - 359/86	" - 374/86
" - 330/86	" - 345/86	" - 360/86	" - 375/86
" - 331/86	" - 346/86	" - 361/86	" - 376/86
" - 332/86	" - 347/86	" - 362/86	" - 377/86
" - 333/86	" - 348/86	" - 363/86	" - 378/86
" - 334/86	" - 349/86	" - 364/86	" - 379/86
" - 335/86	" - 350/86	" - 365/86	" - 380/86
" - 336/86	" - 351/86	" - 366/86	" - 381/86
" - 337/86	" - 352/86	" - 367/86	" - 382/86
" - 338/86	" - 353/86	" - 368/86	" - 383/86
" - 339/86	" - 354/86	" - 369/86	" - 384/86
Dr.Carlos H. C. Saraiva	**Dr.Leonardo P. Copia**	**Dr.TheocritoB. dos S. Filho**	**Dr.Julio Cezar Martins**
TRT/AP- 0183/86	TRT/AP- 188/86	TRT/AP- 193/86	TRT/AP- 198/86
" - 184/86	" - 189/86	" - 194/86	" - 199/86
" - 185/86	" - 190/86	" - 195/86	" - 200/86
" - 186/86	" - 191/86	" - 196/86	" - 201/86
" - 187/86	" - 192/86	" - 197/86	" - 202/86
TRT/RO- 389/86	TRT/RO- 400/86	TRT/RO- 415/86	TRT/RO- 430/86
" - 390/86	" - 401/86	" - 416/86	" - 431/86
" - 391/86	" - 402/86	" - 417/86	" - 432/86
" - 392/86	" - 403/86	" - 418/86	" - 433/86
" - 393/86	" - 404/86	" - 419/86	" - 434/86
" - 394/86	" - 405/86	" - 420/86	" - 435/86
" - 395/86	" - 406/86	" - 421/86	" - 436/86
" - 396/86	" - 407/86	" - 422/86	" - 437/86
" - 397/86	" - 408/86	" - 423/86	" - 438/86
" - 398/86	" - 409/86	" - 424/86	" - 439/86
" - 399/86	" - 410/86	" - 425/86	" - 440/86
" - 385/86	" - 411/86	" - 426/86	" - 441/86
" - 386/86	" - 412/86	" - 427/86	" - 442/86
" - 387/86	" - 413/86	" - 428/86	" - 443/86
" - 388/86	" - 414/86	" - 429/86	" - 444/86
Dr.José F.T.da Silva Ramos	**Dra.Maria E.F.B. Teixeira**	**Dr.Carlos E. Barroso**	**Dr.Alberto M. R. de Souza**
TRT/AP- 203/86	TRT/AP- 208/86	TRT/AP- 213/86	TRT/AP- 218/86
" - 204/86	" - 209/86	" - 214/86	" - 219/86
" - 205/86	" - 210/86	" - 215/86	" - 220/86
" - 206/86	" - 211/86	" - 216/86	" - 221/86
" - 207/86	" - 212/86	" - 217/86	" - 222/86
TRT/RO- 445/86	TRT/RO- 460/86	TRT/RO- 475/86	TRT/RO- 490/86
" - 446/86	" - 461/86	" - 476/86	" - 491/86
" - 447/86	" - 462/86	" - 477/86	" - 492/86
" - 448/86	" - 463/86	" - 478/86	" - 493/86
" - 449/86	" - 464/86	" - 479/86	" - 494/86
" - 450/86	" - 465/86	" - 480/86	" - 495/86
" - 451/86	" - 466/86	" - 481/86	" - 496/86
" - 452/86	" - 467/86	" - 482/86	" - 497/86
" - 453/86	" - 468/86	" - 483/86	" - 498/86
" - 454/86	" - 469/86	" - 484/86	" - 499/86
" - 455/86	" - 470/86	" - 485/86	" - 500/86
" - 456/86	" - 471/86	" - 486/86	" - 501/86
" - 457/86	" - 472/86	" - 487/86	" - 502/86
" - 458/86	" - 473/86	" - 488/86	" - 503/86
" - 459/86	" - 474/86	" - 489/86	" - 504/86
Dr.Licio José de Oliveira	**Dr.Robinson C. L. M.Moura Jr.**	**Dra.Maria B. C. C.da Fonseca**	**Dr.Antonio C. Roboredo**
TRT/AP- 223/86	TRT/AP- 228/86	TRT/AP- 233/86	TRT/AI- 115/86
" - 224/86	" - 229/86	" - 234/86	" - 116/86
" - 225/86	" - 230/86	" - 235/86	" - 117/86
" - 226/86	" - 231/86	" - 236/86	" - 118/86
" - 227/86	" - 232/86	TRT/AI- 114/86	TRT/AP- 237/86
TRT/RO- 505/86	TRT/RO- 520/86	TRT/RO- 535/86	TRT/RO- 550/86
" - 506/86	" - 521/86	" - 536/86	" - 551/86
" - 507/86	" - 522/86	" - 537/86	" - 552/86
" - 508/86	" - 523/86	" - 538/86	" - 553/86

" - 509/86 " - 524/86 " - 539/86 " - 554/86
" - 510/86 " - 525/86 " - 540/86 " - 555/86
" - 511/86 " - 526/86 " - 541/86 " - 556/86
" - 512/86 " - 527/86 " - 542/86 " - 557/86
" - 513/86 " - 528/86 " - 543/86 " - 558/86
" - 514/86 " - 529/86 " - 544/86 " - 559/86
" - 515/86 " - 530/86 " - 545/86 " - 560/86
" - 516/86 " - 531/86 " - 546/86 " - 561/86
" - 517/86 " - 532/86 " - 547/86 " - 562/86
" - 518/86 " - 533/86 " - 548/86 " - 563/86
" - 519/86 " - 534/86 " - 549/86 " - 564/86

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 1986

Dra. CNÉA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

Tribunal Regional do Trabalho

Primeira Turma

BOLETIM DE PRODUTIVIDADE — JANEIRO/86

JUÍZES	Dados Anteriores (resumo) A Distribuição Anterior	B Apreciados Anterior	C Em tramitação Anterior	D SALDO ANTERIOR	E Recebidos no período Rel.	E Rev.	F REDISTRIBUIDOS Relator Rec.	F Relator Dev.	F Revisor Rec.	F Revisor Dev.	G SOMA I (c+d+e+f) Rel.	G Rev.	H Apreciados no período RELATOR Jul.	H Dil.	H Ag.P.	H Adia.	H V.R.	H REVISOR	I EM TRAMITAÇÃO	J Solucionados sem entrar em pauta	L SOMA II (h+i+j) Rel.	L Rev.	M Saldo atual com o Revisor	N Saldo atual com o Relator g-(l+m)	O Acordãos com o prazo vencido	P Redator Designado	Q Processos pendentes. Art. 57, VIII-RI
Heracito Pena Junior	128	79	49	-	24	31	-	-	-	-	73	31	-	-	37	-	-	10	32	-	69	10	04	-	-	06	-
João Rosa	227	99	25	103	36	36	-	-	-	-	164	36	10	03	20	01	01	-	-	-	35	28	11	118	-	-	103
Wilton Honorato Rodrigues	243	94	25	124	36	40	-	-	-	-	185	40	01	-	11	01	-	28	-	02	15	-	16	154	-	-	124
Bertholdo Satyro e Sousa	282	254	28	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	-	12	-	-	-	15	01	28	-	-	-	119	-	-
Fernando A. Veiga Damasceno	125	80	44	-	36	24	-	-	-	-	80	24	11	02	30	01	-	19	21	-	65	19	11	04	-	01	-
José Alceu Camara Portocarrero	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Francisco L. Araújo Pinto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08	-	-	-	08	-	-	-	-	-
TOTAIS	1005	606	171	227	132	132	-	-	-	-	530	132	22	05	110	03	01	65	68	03	212	65	42	276	119	07	227

OBS.: O Exmo. Juiz Bertholdo Satyro e Sousa não recebeu distribuição por encontrar-se em gozo de férias regimentais.

Ass.: Pedro Freitas B. Bernardes
Secretário da 1ª Turma
em exercício

Segunda Turma

Boletim Mensal de Produtividade Mês: JANEIRO Ano: 1986

JUÍZES	Saldo anterior Rel.	Saldo anterior Rev.	Recebidos no mês Rel.	Recebidos no mês Rev.	Redistribuidos Relator Rec.	Redistribuidos Relator Dev.	Redistribuidos Revisor Rec.	Redistribuidos Revisor Dev.	Apreciados no mês Relator Julg.	Apreciados Relator Dil.	Apreciados Relator Ag Pauta	Apreciados Relator Adiados	Apreciados Revisor	Saldo atual Rel.	Saldo atual Rev.	Processos pendentes Rel.	Processos pendentes Rev.	Acórdãos (art.57, III, RI)	Redator designado	Em tramitação	Solucionados sem entrar em pauta
HELOISA PINTO MARQUES	39	17	38	36	00	00	00	00	00	02	34	02	36	65	27	16	17	03	00	14	00
LIBÂNIO CARDOSO	00	01	38	32	00	00	00	00	00	03	32	02	00	37	20	00	01	09	00	03	00
MARCO AURÉLIO GIACOMINI	05	00	37	11	00	00	00	00	36	00	00	01	00	23	00	02	00	00	00	16	00
FRANCISCO LEOCÁDIO A. PINTO	* -	-	24	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	24	00	00	00	00	00	00	00